

 <b>Tribunal de Contas da União</b> 8ª Secretaria de Controle Externo SAFS Quadra 4 lote 1 - Anexo I - Sala 043 - Térreo Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-5425 - (61) 3316-5921 - secex-8@tcu.gov.br		<b>COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS</b> 454078488	
<b>NATUREZA CITAÇÃO</b>	<b>OFÍCIO N.º</b> 42/2011-TCU/SECEX-8	<b>DATA</b> 31/01/2011	<b>PROCESSO N.º</b> 002.143/2011-9
<b>DESTINATÁRIO</b> SHEILA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA			<b>CPF/CNPJ</b> 350.704.554-00
<b>ENDEREÇO</b> SEPS 713/913 – Condomínio Múltiplo – Bloco B – apartamento 308 – Asa Sul		<b>CIDADE / UF</b> Brasília/DF	<b>CEP</b> 70.000-000

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Acórdão n.º 64/2011, proferido na Sessão do Plenário de 19/01/2011, no processo de denúncia referente a possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) na contratação de empresa para organizar o evento 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (TC 022.310/2009-3), com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, fica Vossa Senhoria **citada**, solidariamente com a Sra. Mariângela de Souza (CPF 361.998.856-00), Sra. Edileuza Silva Neiva (CPF 297.535.461-49), Sr. Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Sr. Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04), Sr. Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), Sr. Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49) e a empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

2. O débito é originário de superfaturamento decorrente da escolha da Ata de Registro de Preços nº 15/2007 do Ministério das Cidades para realização da 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, referente aos serviços de degravação e de aluguel de toalhas de mesa, cuja execução não foi efetivamente comprovada, tendo Vossa Senhoria, na qualidade de Assessora Especial, declarado em nota técnica que os serviços foram devidamente prestados conforme orçamento prévio, dando causa ao pagamento por serviços não-prestados com ocorrência de sobrepreço praticado no Contrato nº 16/2008 .

<b>CIENTE:</b>  Em,     /     /     Assinatura:
Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas. <b>O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.</b>

**Tribunal de Contas da União**

8ª Secretaria de Controle Externo

SAFS Quadra 4 lote 1 - Anexo I - Sala 043 - Térreo Brasília/DF 70042-900

(61) 3316-5425 - (61) 3316-5921 - secex-8@tcu.gov.br

**COMUNICAÇÕES****PROCESSUAIS**

454078488

**CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO N.º 42/2011-TCU/SECEX-8****Quantificação do débito:**

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 218.261,76	28/10/2009

**Valor total atualizado até 25/01/2011: R\$ 268.696,60**

3. O não-atendimento a esta citação, no prazo ora fixado, implicará que Vossa Senhoria seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

4. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

5. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

6. A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU n.º 170/2004).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL LOPES TORRES  
Secretário

Anexo: Acórdão n.º 64/2011-TCU-Plenário e instrução de fls. 383/442, vol. 1.

**Nota:** O responsável poderá emitir GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal do TCU no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), coluna Serviços – Emissão de GRU.

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

**O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.**